



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 2015001-CMNT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015-CMNT
PROCEDENCIA: GABINETE DA PRESIDENCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Eu, **Carlos Miguel Barboza Lobo**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, observando os princípios incritos no Art. 37 da CF e o disposto no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, caput da Lei nº. 8.666/93 e com base na Ementa: Consulta. Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil e Jurídica mediante processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação. possibilidade. inteligência do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93. Verificação dos critérios de singularidade, especialidade e confiança. obrigatoriedade de apreciação do caso concreto. Aprovação, de forma a cumprir o disposto no Art. 26, do mesmo diploma legal, HOMOLOGO E RATIFICO o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2015-CMNT**, que tem como objeto a contratação de Pessoas Físicas para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica de Natureza Jurídica, a fim de atender as necessidades da **Câmara Municipal de Nova Timboteua**.

Nova Timboteua, 12 de janeiro de 2015.

Carlos Miguel Barboza Lobo
Presidente da Câmara